

LEI Nº 953/2019

Súmula: Acrescenta a alínea i, no artigo 17, da Lei nº 898, de 11 de julho de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Elaboração Orçamentaria do Exercício de 2019.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Legislação Municipal;

Faz saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal, sancionam a seguinte;

LEI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica acrescentado à alínea "i" no artigo 17 da Lei 898, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 O Município executará como prioridades e metas, as seguintes ações delineadas para cada setor compatíveis com o Plano Plurianual, como seguem:

01-SETOR ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

- a- Treinamento e recrutamento de Recursos Humanos
- b- Melhorar o Poder Aquisitivo dos servidores, dentro das possibilidades do Município;
- c- Pagamento de Auxilio Alimentação e outros benefícios aos Servidores Municipais;
- d Apoio à fiscalização do Município, visando o melhoramento da arrecadação;
- e Aperfeiçoamento e modernização da informatização do sistema administrativo.
- f Adaptação do quadro funcional para o cumprimento do Regime Jurídico Único do Município;
- g- Pagamento e amortização dos parcelamentos da dívida fundada
- h- Pagamento dos precatórios

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 O Município executará como prioridades e metas, as seguintes ações delineadas para cada setor compatíveis com o Plano Plurianual, como seguem:

- a. Treinamento e recrutamento de Recursos Humanos;
- b. Melhorar o Poder Aquisitivo dos servidores, dentro das possibilidades do Município;
- c. Pagamento de Auxilio Alimentação e outros benefícios aos Servidores Municipais;
- d. Apoio à fiscalização do Município, visando o melhoramento da arrecadação;
- e. Aperfeiçoamento e modernização da informatização do sistema administrativo;
- f. Adaptação do quadro funcional para o cumprimento do Regime Jurídico Único do Município;
- g. Pagamento e amortização dos parcelamentos da dívida fundada;
- h. Pagamento dos precatórios;
- i. Realização de concurso público.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D'Oeste/RO, 25 de junho de 2019.

Nelson José Velho Prefeito Municipal